

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1304/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, art. 1º da Medida Provisória 1304/2025 que altera o art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 da MPV 1304/2025, que “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021”.

JUSTIFICAÇÃO

O destaque propõe restaurar dispositivo do Artigo 1º do parecer, que altera a Lei nº 14.182/2021 para determinar a contratação obrigatória de 4.250 MW de centrais termelétricas a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, conforme os §§ 21, 22, 23 e 24 incluídos no texto.

Essa inclusão desvirtua o propósito original da Medida Provisória nº 1.304/2025, cujo objetivo central é reduzir o impacto tarifário decorrente da expansão indiscriminada de térmicas inflexíveis e restabelecer a racionalidade econômica e ambiental do planejamento energético nacional. A MP nasceu justamente como resposta à derrubada dos vetos do chamado “PL das Energias Offshore”, que havia imposto ao Poder Executivo a contratação compulsória de usinas termelétricas a gás em diversas regiões do país, medida reconhecidamente



onerosa, ineficiente e contrária aos princípios da modicidade tarifária e da transição energética.

A reintrodução dessa obrigação, agora sob a forma de 4.250 MW adicionais de térmicas a gás, restaura um passivo que o próprio governo e o Congresso Nacional buscaram corrigir com a edição da MP 1.304/2025. Do ponto de vista fiscal e tarifário, trata-se de um retrocesso, pois amplia artificialmente o custo de geração, transfere riscos ao consumidor e engessa o planejamento setorial conduzido pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Além disso, o dispositivo é incompatível com os compromissos climáticos e de descarbonização assumidos pelo Brasil, bem como com a diretriz de modernização do setor elétrico que orienta todo o Projeto de Lei de Conversão. O restabelecimento de contratos compulsórios de térmicas inflexíveis reduz a flexibilidade operacional do sistema, encarece a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e contraria a tendência internacional de priorização de fontes renováveis e armazenamento de energia.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

